



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURIDICO: Nº 1059/2021

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2021

TOMADA DE PREÇO: Nº 04/2021

O PRESENTE PARECER EM FASE FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO FOI PROVOCADO PELO SETOR DE LICITAÇÕES E VISA ESCLARECER OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO.

I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer para verificação dos procedimentos realizados no decorrer do processo licitatório de nº 72/2021, Tomada de Preço de nº 04/2021, uma vez que o certame se encontra na fase de possível homologação.

A presente licitação teve por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de implantação de praça pública do Mirante, no bairro Santo Antônio, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Obras;
- 2) Autorização para abertura do processo licitatório;
- 3) Indicação de Recursos Orçamentários;
- 4) Preâmbulo;
- 5) Minuta do Instrumento convocatório com os seguintes anexos: (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo c/c Especificações Técnicas, Modelo de Proposta Comercial, Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, Declaração de Atendimento ao Ministério do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Trabalho, Declaração de Responsabilidade Técnica, Minuta de Contrato, Modelo Atestado de Visita Técnica, Modelo de Renúncia a Visita Técnica, Modelo de Credenciamento, Modelo de Declaração de conhecimentos das condições estabelecidas no Memorial Descritivo e concordância de cumprimento dos prazos do cronograma e Modelo de Termo de Renúncia a Recurso.);

- 6) Portaria nº 229/2021, Nomeação de Comissão Especial de Licitação.
- 7) Aprovação da minuta do Edital e seus anexos pelo Procurador Geral do Município, Dr. Marco Túlio Batista Salomão, através do Parecer n. 724/2021;
- 8) Publicação do Edital;
- 9) Ata de Abertura e Ocorrências de Licitação.

Consta da Ata da Sessão de Abertura da Licitação, realizada aos 02 de Junho de 2021, que foi feito protocolo de envelopes pelas empresas:

- CONSTRUTORA CARBRAN EIRELI;
- SPERTA EMPREENDIMENTOS EIRELI;
- RPG CONSTRUTORA;
- ENGEMINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI;
- GC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA;
- PROBUS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Consta dos autos que o procedimento foi sobrestado para análise minuciosa da documentação habilitatória. Consoante ara de julgamento dos documentos de habilitação, fls. 534, todas as empresas foram habilitadas no certame. Aberto prazo para recurso, nenhuma empresa apresentou recurso.

Na sessão de abertura de propostas, realizada aos 23 de junho de 2021, consoante ata inclusa às fls. 541, que consignaram os seguintes valores:

- ENGEMINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – R\$ 210.449,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- PROBUS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – R\$ 222.477,57
- SPERTA EMPREENDIMENTOS EIRELI – R\$ 229.943,20
- GC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – R\$ 245.673,89
- CONSTRUTORA CARBRAN EIRELI – R\$ 249.443,19
- RPG CONSTRUTORA – R\$ 261.534,55

Foi facultado o prazo para o envio de planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e planilha de composição de preços unitários, conforme previsão editalícia item 7.4, da empresa Engeminas Engenharia e Serviços Eireli, detentora da melhor proposta.

Após análise da documentação encaminhada pela empresa Engeminas, em 01/07/21, foi julgada a proposta comercial da empresa e a mesma declarada vencedora do Processo Licitatório. Foi concedido, prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso quanto ao conteúdo do julgamento, não sendo apresentado recurso.

São estes os apontamentos iniciais.

II. MÉRITO

A modalidade licitatória adotada foi a Tomada de Preço, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei Geral de Licitações nº 8.666/93.

Primeiramente, urge salientar que os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (grifo nosso)

Reza o inciso VI, do art. 43º, da Lei nº 8.666/93, que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação e adjudicação da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.” (Grifos nossos)

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação[]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objeto o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, conclui-se que este parecer se restringe tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

Portanto, pelas razões esposadas, esta Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, in casu, obedeceu, ainda, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme verificado pela análise dos documentos que compõe os presentes autos;
- Considerando que o aviso da licitação foi devidamente publicado, estando o instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal tendo sua tramitação ocorrido consoante à legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Fazem-se necessárias as seguintes recomendações:

- Que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado;
- Designação dos fiscais do(s) contrato(s), por ato específico, consoante preceitua o Art.67 da Lei nº 8.666/1993;
- Identificação das assinaturas constantes das fls. 02;
- Rubricar todas as laudas da planilha orçamentária e cronograma financeiro (Anexos I e II);
- Remessa dos autos ao Controle Interno para parecer.

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica e acatadas as recomendações sugeridas, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 14 de Julho de 2021.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 72/2021 – PRC 85/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021, EM 02 DE JUNHO DE 2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar serviços de implantação de praça pública do Mirante no Bairro Santo Antônio - Sarzedo, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e demais anexos, parte integrante do edital.

Após finalizado os trabalhos de julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e tendo transcorrido os prazos legais para recurso, o Prefeito vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresa Vencedora

ENGEMINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI

Valor total: R\$ 210.449,43 (duzentos e dez mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Sarzedo/MG, 21 de Julho de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 72/2021 – PRC 85/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021, EM 02 DE JUNHO DE 2021

Com base nas informações constantes do Processo Licitatório acima epigrafado, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, homologo o referido procedimento licitatório, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para executar serviços de implantação de praça pública do Mirante no Bairro Santo Antônio - Sarzedo, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e demais anexos, parte integrante do edital. Em consequência, fica autorizada a emissão do contrato e empenho em benefício da empresa **ENGEMINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**. Nos termos do art. 64, *caput*, da lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 21 de Julho de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal